

# *— DIÁRIO —* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Floresta Azul***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**RESOLUÇÃO**

Nº 01/2020

**DECRETO**

Nº 008/2020



**RESOLUÇÃO**

**Nº 01/2020**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FLORESTA AZUL – BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, 13 DE MARÇO DE 2020**

“Aprova o Calendário das Reuniões  
Ordinárias do CMDCA para o ano de  
2020”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Floresta Azul - Bahia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 411/2009 de 26 de novembro de 2009 alterada pela Lei Municipal nº 463 de 02 de abril de 2015 e pela Lei Municipal nº 516 de 02 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMDCA para o ano de 2020, conforme segue:

| <b>Mês</b> | <b>Dia</b> |
|------------|------------|
| Janeiro    | 10         |
| Fevereiro  | 07         |
| Março      | 13         |
| Abril      | 03         |
| Maiο       | 08         |
| Junho      | 05         |
| Julho      | 10         |
| Agosto     | 07         |
| Setembro   | 04         |
| Outubro    | 02         |
| Novembro   | 06         |
| Dezembro   | 04         |

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FLORESTA AZUL, 13 DE MARÇO DE 2020**

**Karlaynne Loize Cabral Oliveira**  
Presidente do CMDCA



DECRETO

**Nº 008/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



**DECRETO Nº 008/2020**

***“Decreta medidas destinadas ao  
enfrentamento do Coronavírus /  
COVID-19.”***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam suspensos no Município de Floresta Azul, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual ou sucessivos prazos, em havendo necessidade, eventos de qualquer natureza que reúnam de 50 pessoas a mais e que necessitem de prévia autorização ou licença do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de férias regulamentares e licença-prêmio aos servidores cujas atividades sejam essenciais à saúde.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais licenciados como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão obedecer, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



**Art. 4º** - Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de Floresta Azul deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde como a OMS e o Ministério da Saúde;

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação e treinamento de servidores lotados nas demais Secretarias Municipais com o fim de prestar o atendimento adequado à população.

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde promoverão palestras nas escolas em funcionamento no Município de Floresta Azul, visando a orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes.

**Art. 7º** - Quanto as manifestações de caráter religiosas, caberá aos respectivos responsáveis a orientação aos integrantes dos grupos.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, em 16 de março 2020.

**GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeita Municipal